# EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 22/2023

Edital pregão presencial para registro de preços de gás de cozinha.

**O MUNICÍPIO DE VALE DO SOL, RS**, através do Prefeito Municipal, Sr. Maiquel Evandro Laureano Silva, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, que na data e hora indicados abaixo, se reunirão o pregoeiro e a equipe de apoio, designados pela Portaria nº 2956/2006, com a finalidade de receber propostas e documentos de habilitação, objetivando o registro de preços de gás de cozinha, processando-se essa licitação nos termos da Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho 2002, e do Decreto Municipal nº 2509/2020, de 28 de agosto de 2020, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 e pela Lei Complementar 123/2006 com as alterações da Lei Complementar nº 147/2014.

**Data:** 30 (trinta) de junho de 2023.
**Hora:** 9h (nove horas).
**Local:** Setor de licitações, localizado na Rua Augusto Emmel, n° 96, Centro.
**Tipo Julgamento:** Menor preço por item.

## 1 - DO OBJETO:

**1.1** - Constitui objeto da presente licitação o **registro de preços de gás de cozinha,** com validade de 12 (doze) meses, contados da assinatura da ata de registro de preços, conforme descrito e especificado no **Anexo I – Termo de Referência**, sendo a adjudicação pelo critério de menor preço por item.

**1.2.** O objeto será adquirido conforme a demanda do Município de Vale do Sol.

**1.3.** O registro de preços terá validade de 12 meses, contados a partir da homologação do procedimento licitatório.

**1.4.** A proposta selecionada fica à disposição da Administração que, se e quando desejar adquirir valer-se-á dos preços registrados, tantas vezes quanto desejar. Portanto, fica ressalvado, desde já, que a Administração não está obrigada a contratar e adquirir os produtos licitados e registrados.

## 2 - DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES E CREDENCIAMENTO:

**2.1.** Poderão participar da presente licitação, empresas legalmente autorizadas a atuarem no ramo pertinente ao objeto desta licitação e que apresentarem a documentação solicitada no local, dia e horário informados no preâmbulo deste Edital.

**2.2.** Como condição para a participação neste certame, a licitante deverá apresentar, fora dos envelopes de habilitação e propostas, no momento do credenciamento:

**a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);**
**b) Credenciamento conforme determina o item 2.3 abaixo;**
**c) Declaração de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação. (Anexo II);**



Assinado por 2 pessoas: MAIQUEL EVANDRO LAUREANO SILVA e CÁSSIO GUILHERME ALVES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://valedosol.1doc.com.br/verificacao/351E-AB8E-409E-6199 e informe o código 351E-AB8E-409E-6199

**d) A licitante que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123/2006, deverá apresentar, no momento do credenciamento, declaração, firmada por contador ou representante da licitante, de que se enquadra como beneficiária desta lei (anexo III). (documento não obrigatório).**

**2.3.** O credenciamento que trata o item **2.2** será efetuado da seguinte forma:

**a)** se representada diretamente, por meio de dirigente, proprietário, sócio ou assemelhado, deverá apresentar:

**a.1)** Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado ou;

**a.2)** documento de eleição de seus administradores, em se tratando de sociedade comercial ou de sociedade por ações ou;

**a.3)** inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em exercício, no caso de sociedade civil ou;

**a.4)** decreto de autorização, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País ou;

**a.5)** registro comercial, se empresa individual.

**b)** se representada por procurador, deverá apresentar além do documento previsto no item anterior:

**b.1)** instrumento público ou particular de procuração, em que conste os requisitos mínimos previstos no art. 654, § 1º, do Código Civil, em especial o nome da empresa outorgante e de todas as pessoas com poderes para a outorga de procuração, o nome do outorgado, ou;

**b.2)** carta de credenciamento outorgado pelos representantes legais da licitante, comprovando a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame.

**2.4.** Se a licitante não apresentar as declarações escritas, previstas no item 2.2.b e 2.2.c, seu Representante poderá fazê-las, de próprio punho, no momento do credenciamento.

**2.5.** Se a licitante encaminhar sua proposta, e não se fizer representar no momento do credenciamento deverá encaminhar as declarações exigidas no item 2.2 deste edital fora dos envelopes de habilitação e de propostas.

**2.6.** Para participação no certame, a licitante, além de atender ao disposto no nos itens 2.1 a 2.3 deste edital, deverá apresentar a sua proposta de preço e documentos de habilitação em envelopes distintos, identificados, respectivamente, como de n° 1 e n° 2, para o que se sugere a seguinte inscrição:

**AO MUNICÍPIO DE VALE DO SOL**
**PREGÃO PRESENCIAL N.º 22/2023**
**ENVELOPE N.º 01 - PROPOSTA**
**NOME DA EMPRESA**

**AO MUNICÍPIO DE VALE DO SOL**
**PREGÃO PRESENCIAL N.º 22/2023**
**ENVELOPE N.º 02 - DOCUMENTAÇÃO**
**NOME DA EMPRESA**



Assinado por 2 pessoas: MAIQUEL EVANDRO LAZZARIN SILVA e CÁSSIO GUILHERME ALVES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://valedosol.1doc.com.br/verificacao/351E-AB8E-409E-6199 e informe o código 351E-AB8E-409E-6199

**3 - DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES:**

**3.1.** No dia, hora e local, mencionados no preâmbulo deste edital, na presença das licitantes e demais pessoas presentes à sessão pública do pregão, o pregoeiro, inicialmente, receberá o credenciamento e os envelopes nºs 01 - PROPOSTA e 02 - DOCUMENTAÇÃO.

**3.2.** Uma vez encerrado o prazo para a entrega dos envelopes acima referidos, não será aceita a participação de nenhuma licitante retardatária.

**4 - PROPOSTA DE PREÇO:**

**4.1.** A proposta, cujo prazo de validade é fixado pela Administração em 12 (doze) meses, deverá ser datada e assinada pelo representante legal da empresa, ser redigida em linguagem clara, sem rasuras, ressalvas ou entrelinhas, e deverá conter:

**a)** Razão social e CNPJ da empresa;
**b)** Preço unitário por item;
**c)** Descrição da marca do produto cotado.

**4.2.** A proposta deverá ser indicada em moeda nacional, onde deverão estar incluídas quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre a operação ou, ainda, despesas com transporte ou terceiros, que correrão por conta da licitante vencedora.

**5 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:**

**5.1.** Verificada a conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital, a autora da oferta de valor mais baixo e as das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela poderão fazer novos lances, verbais e sucessivos, na forma dos itens subsequentes, até a proclamação da vencedora.

**5.2.** Não havendo, pelo menos, 03 (três) ofertas nas condições definidas no subitem anterior, poderão as autoras das melhores propostas, até o máximo de 03 (três), oferecer novos lances, verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos em suas propostas escritas.

**5.3.** No curso da sessão, as autoras das propostas que atenderem aos requisitos dos itens anteriores serão convidadas, individualmente, a apresentarem novos lances, verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes.

**5.4.** Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

**5.5.** A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra à licitante, obedecida a ordem prevista nos itens 5.3 e 5.4.
**5.5.1.** Dada a palavra a licitante, esta disporá de 2 (dois) minutos para apresentar nova proposta.



Assinado por 2 pessoas: MAIQUEL EVANDRO LAUREANO SILVA e CÁSSIO GUILHERME ALVES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://valedosol.1doc.com.br/verificacao/351E-AB8E-409E-6199 e informe o código 351E-AB8E-409E-6199

**5.6.** É vedada a oferta de lance com vista ao empate.
**5.6.1.** A diferença entre cada lance será a critério do Pregoeiro.

**5.7.** Não poderá haver desistência dos lances já ofertados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades constantes no item 12 deste edital.

**5.8.** O desinteresse em apresentar lance verbal, quando convocada pelo pregoeiro, implicará na exclusão da licitante da etapa competitiva e, consequentemente, no impedimento de apresentar novos lances, sendo mantido o último preço apresentado pela mesma, que será considerado para efeito de ordenação das propostas.

**5.9.** Caso não seja ofertado nenhum lance verbal, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço unitário e o valor estimado para a contratação, podendo o pregoeiro negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor.

**5.10.** O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocadas pelo pregoeiro, as licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

**5.11.** Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, de acordo com o menor preço apresentado, o pregoeiro verificará a aceitabilidade da proposta de valor mais baixo, comparando-a com os valores consignados em planilha de custos, decidindo motivadamente a respeito.

**5.12.** A classificação dar-se-á pela ordem crescente de preços propostos e aceitáveis. Será declarada vencedora a licitante que ofertar o menor preço unitário, desde que a proposta tenha sido apresentada de acordo com as especificações deste edital e seja compatível com o preço de mercado.

**5.13.** Serão desclassificadas as propostas que:

**a)** não atenderem às exigências contidas no objeto desta licitação;

**b)** forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas;

**c)** afrontem qualquer dispositivo legal vigente, bem como as que não atenderem aos requisitos do item 4;

**d)** contiverem opções de preços alternativos ou que apresentarem preços manifestamente inexequíveis.

**Observação:** Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

**5.14.** Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

**5.15.** Encerrada a sessão de lances, será verificada a ocorrência do empate ficto, previsto no art. 44, §2º da Lei Complementar 123/06, sendo assegurada, como critério do desempate, preferência de contratação para licitantes beneficiárias de Lei Complementar 123/2006.

**5.15.1.** Entende-se como empate ficto aquelas situações em que as propostas apresentadas pela licitante beneficiária de Lei Complementar 123/2006, sejam superiores em até 5% (cinco por cento) a proposta de menor valor.



Assinado por 2 pessoas: MANOEL EVANDRO LAURENANO SILVA e CÁSSIO GUILHERME ALVES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://valedosol.1doc.com.br/verificacao/351E-AB8E-409E-6199 e informe o código 351E-AB8E-409E-6199

**5.16.** Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

**a)** A licitante beneficiária de Lei Complementar 123/2006 detentora da proposta de menor valor será convocada para apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

**b)** Se a licitante beneficiária de Lei Complementar 123/2006, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais licitantes beneficiárias de Lei Complementar 123/2006 remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 5.15.1 deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea *a* deste item.

**5.17.** O disposto nos itens 5.15 a 5.16, deste edital, não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentado, por licitante beneficiária de Lei Complementar 123/2006.

**5.18.** Se nenhuma licitante beneficiária de Lei Complementar 123/2006, satisfizer as exigências do item 5.16 deste edital, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor., observando o que dispõe o item 5.19 deste edital.

**5.19.** Após a aplicação do disposto nos itens 5.15 a 5.17 do edital, se existir mais de um licitante com propostas idênticas, será dada preferência aos bens/serviços, pela ordem:

I - Produzidos no País;

II - Produzidos ou prestados por empresas brasileiras;

III - Produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.

**5.20.** Permanecendo o empate após a aplicação do disposto nos itens anteriores será realizado sorteio público.

**5.21.** Da sessão pública do pregão será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro das licitantes credenciadas, as propostas escritas e verbais apresentadas, a análise da documentação exigida para habilitação e os recursos interpostos.

**5.22.** A sessão pública não será suspensa, salvo por motivo excepcional, devendo todas e quaisquer informações acerca do objeto serem esclarecidas previamente junto ao setor de Licitações deste Município conforme subitem 13.1 deste edital.

**5.23.** Caso haja necessidade de adiamento da sessão pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, as licitantes presentes.

**6 - DA HABILITAÇÃO:**

**6.1.** Para fins de habilitação neste pregão, a licitante deverá apresentar, dentro do ENVELOPE Nº 02, os seguintes documentos:

**6.1.1** - Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede da licitante;

**6.1.2 -** Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede da licitante;



Assinado por 2 pessoas: MAIQUEL EVANDRO LAURENO SILVA e CÁSSIO GUILHERME ALVES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://valedosol.1doc.com.br/verificacao/351E-AB8E-409E-6199 e informe o código 351E-AB8E-409E-6199

**6.1.3-** Prova de regularidade com a Fazenda Federal;

**6.1.4 -** Prova de regularidade (CRF) junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) ou Declaração de dispensa no caso de empresa ser enquadrada como MEI e não possuir funcionários;

**6.1.5 -** Certidão negativa de débitos trabalhistas nacional, dentro do prazo de validade, expedida pelo Tribunal Superior de Trabalho.

**6.1.6** - Declaração sob as penas da lei, expedida pela empresa participante, de que a empresa não foi considerada inidônea para contratar com a administração pública.

**6.1.7** - Declaração de que não emprega menores, cfe. Decreto nº 4.358 de 05.09.2002;

**6.1.8** - Declaração de que empresa não possui em seu quadro societário, servidor público da ativa, pertencente ao quadro do município de Vale do Sol – RS.

**6.1.9 -** Declaração de que a empresa não se encontra declarada inidônea para licitar ou contratar com órgãos da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal (Anexo V);

**6.1.10 -** Prova de inscrição do licitante junto à ANP (Agência Nacional da Petróleo), de revendedor ou distribuidor de GLP;

**6.1.11** - Alvará de Funcionamento emitido pelo Município do domicílio ou sede da licitante.

**6.2.** O envelope de documentação que não for aberto ficará em poder do pregoeiro pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da homologação da licitação, devendo a licitante retirá-lo, após aquele período, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de inutilização do envelope.

**6.3** A licitante beneficiária da Lei Complementar 123/2006 que atender ao item 2.2.e, que possuir restrição em qualquer dos documentos de **regularidade fiscal**, deste edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em cinco dias úteis, a da sessão em que foi declarada como vencedora do certame.

**6.3.1** O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

**6.3.2** Ocorrendo a situação prevista no item 6.3, a sessão do pregão será suspensa, podendo o pregoeiro fixar, desde logo, a data em que se dará continuidade ao certame, ficando os licitantes já intimados a comparecer ao ato público, a fim de acompanhar o julgamento da habilitação.

**6.3.3** O benefício de que trata o item 6.3 não eximirá a licitante da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

**6.3.4** A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 6.3, implicará na inabilitação do licitante e a adoção do procedimento previsto no item 7.2, sem prejuízo das penalidades previstas no item 11.1, alínea *a*, deste edital.

**6.4.** Todos os documentos exigidos no presente envelope poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião ou, ainda, publicação em órgão da imprensa oficial. Os documentos extraídos de sistemas informatizados (internet) ficarão sujeitos à verificação da autenticidade de seus dados pela Administração.

**7 - DA ADJUDICAÇÃO:**



Assinado por 2 pessoas: MAIQUEL EWANDRO LAURENO SILVA e CÁSSIO GUILHERME ALVES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://valedosol.1doc.com.br/verificacao/351E-AB8E-409E-6199 e informe o código 351E-AB8E-409E-6199

**7.1.** Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, a licitante que ofertar o menor preço por item será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

**7.2.** Em caso de desatendimento às exigências habilitatórias, o pregoeiro inabilitará a licitante e examinará as ofertas subseqüentes e qualificação das licitantes, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora, ocasião em que o pregoeiro poderá negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor.

**7.3.** Encerrado o julgamento das propostas e da habilitação, o pregoeiro proclamará a vencedora e, a seguir, proporcionará às licitantes a oportunidade para manifestarem a intenção de interpor recurso, esclarecendo que a falta dessa manifestação expressa, imediata e motivada, importará na decadência do direito de recorrer por parte da licitante.

**7.4.** Em razão do critério de julgamento do menor preço por item, o julgamento e a adjudicação poderão incidir de forma fragmentária às empresas licitantes.

**8 - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS E IMPUGNAÇÕES AO EDITAL**

**8.1.** Tendo a licitante manifestado motivadamente, na sessão pública do pregão, a intenção de recorrer, esta terá o prazo de 03 (três) dias corridos para apresentação das razões de recurso.

**8.2.** Constará na ata da sessão a síntese das razões de recurso apresentadas, bem como o registro de que todas as demais licitantes ficaram intimadas para, querendo, manifestarem-se sobre as razões do recurso no prazo de 03 (três) dias corridos, após o término do prazo da recorrente, proporcionando-se, a todas, vista imediata do processo.

**8.3.** A manifestação expressa da intenção de interpor recurso e da motivação, na sessão pública do pregão, são pressupostos de admissibilidade dos recursos.

**8.4.** O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio daquela que praticou o ato recorrido, a qual poderá, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, reconsiderar sua decisão ou fazê-lo subir, acompanhado de suas razões, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da subida do recurso, sob pena de responsabilidade daquele que houver dado causa à demora.

**8.5.** Qualquer cidadão poderá impugnar o presente edital de licitação, devendo protocolar o pedido junto ao município, em conformidade com a lei 8.666/93.

**9. DOS PRAZOS E FORMA DE ENTREGA:**

**9.1** A empresa vencedora do certame deverá se comprometer a cumprir fielmente o objeto do presente edital.

**9.2**. Todas as demais possíveis despesas que por ventura ocorram para a realização e do objeto, serão de única responsabilidade da empresa contratada. Entende-se como tais, pagamento dos salários da força



Assinado por 2 pessoas: MANOEL EVANDRO LAUREANO SILVA e CASSIO GUILHERME ALVES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://valedosol.1doc.com.br/verificacao/351E-AB8E-409E-6199 e informe o código 351E-AB8E-409E-6199

humana, bem como todos e quaisquer encargos e direitos trabalhistas que possam surgir quando da realização do serviço.

**9.3.** Os produtos deverão ser entregues sempre que solicitados, onde o município indicar, no prazo máximo de 06 (seis) horas após o pedido, sem ônus para o Município.

**9.4**. Os produtos, no momento da entrega, estarão sujeitos a exame e laudo especializado. Não havendo aprovação e/ou estiverem fora das normas e especificações solicitadas ou marcas cotadas, serão os mesmos devolvidos para troca, estando o seu fornecedor sujeito as penalidades previstas neste Edital e ainda as penalidades previstas na Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

**9.5**. A entrega dos itens licitados, ocorrerá a medida em que a Município solicitar, ao contratante, durante o período da ata de registro de preços.

**9.6** O prazo de fornecimento do gás será de 12 meses, iniciando-se na assinatura da ata de registro de preços.

**10. DO PAGAMENTO, DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS E COMPOSIÇÃO FINANCEIRA**

**10.1** As propostas deverão ser apresentadas com o preço para pagamento em até **10 (dez) úteis** após a apresentação da nota fiscal, na proporção das quantidades entregues mensalmente.

**10.2** Havendo alteração de preços dos materiais cotados, os preços registrados poderão ser atualizados, de conformidade com as modificações ocorridas, conforme dispõe o art. 65, II, "d", da Lei nº 8.666/93.

**10.3** O Fornecedor do registro de preços deverá solicitar a atualização dos preços vigentes formalmente ao Município de Vale do Sol, acompanhado de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: notas fiscais de aquisição dos produtos ou outros documentos comprobatórios, que serão analisados pelo Município.

**10.4** Independentemente a Administração poderá, na vigência do registro, solicitar a redução de preços registrados, garantido a prévia defesa do beneficiário do registro, e de conformidade com os parâmetros de pesquisa de mercado realizada ou quando as alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado nacional e/ou internacional, sendo que o novo preço fixado será válido a partir da assinatura da ata pelas partes interessadas.

**10.5** O preço atualizado não poderá ser superior ao praticado no mercado.

**11. DAS PENALIDADES:**

**11.1** Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

**a)** deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;



Assinado por 2 pessoas: MAIQUEL EVANDRO LAUREANO SILVA e CÁSSIO GUILHERME ALVES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://valedosol.1doc.com.br/verificacao/351E-AB8E-409E-6199 e informe o código 351E-AB8E-409E-6199

**b)** manter comportamento inadequado durante o pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;

**c)** deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

**d)** executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

**e)** executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 5 (cinco) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;

**f)** inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

**g)** inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

**h)** causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

**11.2** As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

**11.3** Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, ou quando a empresa não tiver entregue a totalidade dos objetos a ela adjudicados.

**12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

**12.1.** Quaisquer informações ou dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do edital, deverão ser solicitadas por escrito, ao Município de Vale do Sol, Setor de Licitações, sito na Rua Augusto Emmel, nº 96, ou pelo telefone/fax 3750-1122, no horário de expediente, preferencialmente, com antecedência mínima de 03 (três) dias da data marcada para recebimento dos envelopes.

**12.2.** Os questionamentos recebidos e as respectivas respostas com relação ao presente pregão encontrar-se-ão à disposição de todos os interessados no Município, setor de Licitações.

**12.3.** Ocorrendo decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização de ato do certame na data marcada, a data constante deste edital será transferida, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal subseqüente ao ora fixado no mesmo horário.

**12.4.** Todos os documentos exigidos no presente instrumento convocatório poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião ou, ainda, publicação em órgão da imprensa oficial. Os documentos extraídos de sistemas informatizados (internet) ficarão sujeitos à verificação da autenticidade de seus dados pela Administração.

Assinado por 2 pessoas: MARQUEL EVANDRO LAUREANO SILVA e CÁSSIO GUILHERME ALVES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://valedosol.1doc.com.br/verificacao/351E-AB8E-409E-6199 e informe o código 351E-AB8E-409E-6199

**12.5.** A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666-93, sobre o valor inicial contratado.

**12.6.** Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

**12.7.** A Administração poderá revogar a licitação por razões de interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar (art. 49 da Lei Federal nº 8.666-93).

**12.8.** Fica eleito o Foro da Comarca de Vera Cruz para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

**13 – ANEXOS**

**ANEXO I –** Termo de Referência;
**ANEXO II –** Modelo de Declaração de atendimento aos requisitos de habilitação;
**ANEXO III –** Modelo de declaração atendimento Lei 123/2006;
**ANEXO IV –** Minuta Ata de Registro de Preços;
**ANEXO V –** Modelo de declarações

Vale do Sol, RS, 14 de junho de 2023**.**

_____
**Maiquel Evandro Laureano Silva**
Prefeito Municipal de Vale do Sol

Este edital se encontra examinado e aprovado pela Assessoria Jurídica.

Em ___-___-_____.

_____
**Cassio Guilherme Alves**
Assessor Jurídico do Município
OAB/RS 83.510



Assinado por 2 pessoas: MAIQUEL EVANDRO LAUREANO SILVA e CÁSSIO GUILHERME ALVES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://valedosol.1doc.com.br/verificacao/351E-AB8E-409E-6199 e informe o código 351E-AB8E-409E-6199

## ANEXO I - PREGÃO PRESENCIAL 22/2023

## TERMO DE REFERÊNCIA

| | |
|---|---|
| **Objeto** | Registro de preços para fornecimento de gás de cozinha. |
| **Justificativa** | Aquisição de gás de cozinha para atendimento das necessidades do município. |
| **Critério de julgamento** | Menor preço por item |
| **Especificações técnicas** | 1 - Os produtos deverão estar em conformidade com as normas e padrões regulamentadoras aplicáveis a eles.<br>2 - Os recipientes de GLP devem estar de acordo com a Portaria INMETRO / MDICE nº 74, de 07/02/2012.<br>3 - Os produtos deverão ser entregues em perfeitas condições de uso, sem nenhum amassado ou avaria aparente, com a válvula em perfeito funcionamento, devidamente lacrada e os rótulos com todas as informações exigidas em legislação.<br>4 - O armazenamento, o transporte e o comércio dos produtos devem obedecer aos critérios previstos na legislação que concerne ao tema, de modo a não afetar a identidade, qualidade e integridade dos mesmos.<br>5 - O transporte deve ser realizado por veículo licenciado para funcionamento, com sistema de controle de pequenos princípios de incêndio. |
| **Local de Entrega** | Os produtos deverão ser entregues nos locais solicitados pelo município, sendo entre eles as escolas municipais, postos de saúde e secretarias municipais. |
| **Prazo de entrega** | 6 horas após o pedido. |
| **Prazo de fornecimento** | O prazo de fornecimento do gás será de 12 meses, iniciando na assinatura da ata de registro de preços. |
| **Forma de Pagamento** | 10 dias após a entrega mensal. |

| ITEM | QUANT. MÍNIMA | QUANT. MÁXIMA | UN | DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS | Valor unitário referência (R$) |
|---|---|---|---|---|---|
| **1.** | **20** | **100** | un | Gás de Cozinha – carga de 13kg | **113,32** |
| **2.** | **20** | **100** | un | Gás de Cozinha – carga de 45kg | **441,00** |

Vale do Sol, RS, 14 de junho de 2023.

_____

**Maiquel Evandro Laureano Silva**
Prefeito Municipal de Vale do Sol



Assinado por 2 pessoas: MAIQUEL EVANDRO LAUREANO SILVA e CÁSSIO GUILHERME ALVES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://valedosol.1doc.com.br/verificacao/351E-AB8E-409E-6199 e informe o código 351E-AB8E-409E-6199

**ANEXO II – PREGÃO PRESENCIAL 22/2023**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

À
Prefeitura Municipal de Vale do Sol
Ref.: PREGÃO PRESENCIAL Nº 22/2023.

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, declara, sob as penas da lei, conhecer e aceitar as condições constantes deste Pregão, e seus anexos, e que atendemos aos requisitos necessários para habilitação e proposta e declaramos que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, nos termos do artigo 4º, inciso VII, da Lei 10.520 de 17/07/2002.

Local e data.

_____
Assinatura Representante da empresa
CPF



Assinado por 2 pessoas: MAIQUEL EVANDRO LAUREANO SILVA e CÁSSIO GUILHERME ALVES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://valedosol.1doc.com.br/verificacao/351E-AB8E-409E-6199 e informe o código 351E-AB8E-409E-6199

**ANEXO III – PREGÃO PRESENCIAL 22/2023**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO PARA LEI 123/2006**

À
Prefeitura Municipal de Vale do Sol
Ref.: PREGÃO PRESENCIAL Nº 22/2023.

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, declara, sob as penas da lei, que está enquadrada como beneficiária da lei complementar 123/2006, na modalidade de _____ (ME, EPP...), estando excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da mesma lei.

Local e Data

_____
Assinatura Representante da empresa
CPF



Assinado por 2 pessoas: MAIQUEL EVANDRO LAUREANO SILVA e CÁSSIO GUILHERME ALVES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://valedosol.1doc.com.br/verificacao/351E-AB8E-409E-6199 e informe o código 351E-AB8E-409E-6199

**ANEXO IV – PREGÃO PRESENCIAL 22/2023**

**MODELO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ___/2023**
**PREGÃO PRESENCIAL 22/2023**

O Município de Vale do Sol, RS, CNPJ nº 94.577.574/0001-70, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Maiquel Evandro Laureano Silva, nos termos do art. 15 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, em face da classificação das propostas apresentadas no PREGÃO PRESENCIAL 22/2023, homologado em _____, resolve REGISTRAR OS PREÇOS com a empresa _____, situada em _____, município de _____, representada por _____, CI nº _____ e CPF nº _____, com preços mais vantajosos, por item, observadas as condições do Edital Pregão Presencial 22/2023, aquelas enunciadas abaixo e nos itens que se seguem.

**1 – OBJETOS E PREÇOS**

1.1 - A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto o registro de preços dos produtos especificados abaixo conforme proposta vencedora do Edital da PREGÃO PRESENCIAL 22/2023, que passa a fazer parte dessa Ata, como parte integrante.

| ITEM | QUANT. MÍNIMA | QUANT. MÁXIMA | UN | DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS | Valor unitário registrado (R$) |
|---|---|---|---|---|---|
| **3.** | **20** | **100** | un | Gás de Cozinha – carga de 13kg | |
| **4.** | **20** | **100** | un | Gás de Cozinha – carga de 45kg | |

**2 – VIGÊNCIA**

2.1 - A presente Ata de Registro de preços vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, iniciando-se na data de sua assinatura.

2.2 - Nos termos do art. 15 § 4º da Lei nº 8.666/93, e do art. 5º, do Decreto nº 1639/2012, esse Município não está obrigado a adquirir exclusivamente por intermédio dessa Ata, durante o seu período de vigência, os produtos cujos preços nela estejam registrados, podendo adotar para tanto uma licitação específica, assegurando-se, todavia, a preferência de fornecimento aos registrados, no caso de igualdade de condições.

**3 – CONTRATO E DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS E COMPOSIÇÃO FINANCEIRA**

3.1 - Para consecução dos fornecimentos dos produtos registrados nessa Ata, serão celebradas notas de empenhos específicas com as empresas, com solicitações conforme disposto nos subitens 4.1 a 4.3



Assinado por 2 pessoas: MAIQUEL EVANDRO LAUREANO SILVA e CÁSSIO GUILHERME ALVES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://valedosol.1doc.com.br/verificacao/351E-AB8E-409E-6199 e informe o código 351E-AB8E-409E-6199

3.2 Havendo alteração de preços dos materiais cotados, os preços registrados poderão ser atualizados, de conformidade com as modificações ocorridas, conforme dispõe o art. 65, II, "d", da Lei nº 8.666/93.

3.3 O Fornecedor do registro de preços poderá solicitar a atualização dos preços vigentes formalmente ao Município de Vale do Sol, acompanhado de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: notas fiscais de aquisição dos produtos ou outros documentos comprobatórios, que serão analisados pelo Município.

3.4 Independentemente a Administração poderá, na vigência do registro, solicitar a redução de preços registrados, garantido a prévia defesa do beneficiário do registro, e de conformidade com os parâmetros de pesquisa de mercado realizada ou quando as alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado nacional e/ou internacional, sendo que o novo preço fixado será válido a partir da assinatura da ata pelas partes interessadas.

**4 – CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

4.1 – As solicitações de fornecimento à contratada por parte do município de Vale do Sol, serão feitas diretamente por telefone ou outra via.

4.2 – As entregas deverão se efetuadas nos endereços determinados pelo município, sendo incluídos escolas municipais, postos de saúde e secretaria municipais no prazo de 6 horas após o pedido.

4.3 – Dentro do prazo de vigência contratual, o fornecedor está obrigado ao fornecimento do(s) produto(s) desde que obedecidas as condições do pedido de empenho, conforme previsão do edital que precedeu a formalização dessa Ata.

**5 – CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

5.1 – O Registro de determinado preço poderá ser cancelado, nas seguintes hipóteses:

a) quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes dessa Ata de Registro de Preços;

b) quando o fornecedor não assinar o contrato quando convocado para tal, sem justificativa aceitável;

c) quando o fornecedor não efetuar a entrega, no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

d) quando o fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado se esse se tornar superior ao praticado no mercado;

e) quando o fornecedor solicitar o cancelamento por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços por fato superveniente, decorrentes de caso fortuito ou força maior;

5.2 – A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos nas alíneas "a)" a "e)", será formalizado em processo próprio e comunicada por correspondência, com aviso de recebimento, assegurado o contraditório e a ampla defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis.



Assinado por 2 pessoas: MAIQUEL EVANDRO LAUREANO SILVA e CÁSSIO GUILHERME ALVES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://valedosol.1doc.com.br/verificacao/351E-AB8E-409E-6199 e informe o código 351E-AB8E-409E-6199

5.3 – No caso de se tornar desconhecido o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação na imprensa oficial, considerando-se, assim, para todos os efeitos, cancelado o preço registrado.

**6 – PENALIDADES**

6.1 - Em caso de não entrega serão aplicadas as seguintes penalidades:

A – multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado este a 10 (dez) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;

B – multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);

C – multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos).

**Observação**: As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

**7 – FISCALIZAÇÃO**

7.1 – Cabe ao município proceder à fiscalização rotineira do material recebido, quanto à quantidade e ao atendimento de todas as especificações. A fiscalização cabe ao secretário municipal de cada secretaria correspondente, ou alguém indicado pelos mesmos.

7.2 – Os fiscais do município estão investidos do direito de recusar, em parte ou totalmente, o material que não satisfaça as especificações estabelecidas ou que esteja sendo entregue fora do preestabelecido.

7.3 – As irregularidades constatadas deverão ser comunicadas ao contratado, no prazo máximo de 48 horas, para que sejam tomadas as providências necessárias para corrigi-las ou, quando for o caso, aplicadas as penalidades previstas.

**8 – CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR**

8.1 – Serão considerados casos fortuitos ou de força maior, para efeito de cancelamento da Ata de Registro de Preços ou não-aplicação de sanções, os inadimplementos decorrentes das situações a seguir, quando vierem a atrasar a entrega dos produtos no local onde estiver sendo executado o objeto do contrato:

a) greve geral;

b) calamidade pública;

c) interrupção dos meios de transporte;

d) condições meteorológicas excepcionalmente prejudiciais; e

e) outros casos que se enquadrem no parágrafo único do art. 393 do Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/2002).

8.2 – Os casos acima enumerados devem ser satisfatoriamente justificados pela contratada.



Assinado por 2 pessoas: MAIQUEL EVANDRO LAURENO SILVA e CÁSSIO GUILHERME ALVES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://valedosol.1doc.com.br/verificacao/351E-AB8E-409E-6199 e informe o código 351E-AB8E-409E-6199

8.3 – Sempre que ocorrerem situações que impliquem caso fortuito ou de força maior, o fato deverá ser comunicado, até 24 horas após a ocorrência. Caso não seja cumprido este prazo, o início da ocorrência será considerado como tendo sido 24 horas antes da data de solicitação de enquadramento da ocorrência como caso fortuito ou de força maior.

**9 – FORO**

9.1 - Para a resolução de possíveis divergências entre as partes, oriundas da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Vera Cruz, RS.

E, por assim haverem acordado, declaram ambas as partes aceitar todas as disposições estabelecidas na presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelo Município de Vale do Sol, RS, e pela EMPRESA REGISTRADA, em duas vias de igual teor e forma.

Município de Vale do Sol, __ de _____ de 2023.

_____
**Maiquel Evandro Laureano Silva**
Prefeito Municipal de Vale do Sol

_____
**Registrada**
CNPJ: _____

_____
**Cassio Guilherme Alves**
Assessor Jurídico do Município
OAB/RS 83.516

Testemunhas

_____
**Rejane Behling Gehrke**
CPF nº 761.111.780-87

_____
**Maiquel Roberto Durante**
CPF n° 719.179.500-04



Assinado por 2 pessoas: MAIQUEL EVANDRO LAUREANO SILVA e CÁSSIO GUILHERME ALVES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://valedosol.1doc.com.br/verificacao/351E-AB8E-409E-6199 e informe o código 351E-AB8E-409E-6199

**ANEXO V – PREGÃO PRESENCIAL 22/2023**

**MODELO DE DECLARAÇÕES**

**DECLARAÇÃO**

À
Prefeitura Municipal de Vale do Sol
Ref.: PREGÃO PRESENCIAL Nº 22/2023.

_____, inscrito no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a). _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA QUE**:

**a)** sua empresa não foi considerada **inidônea** para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV, do artigo 87 da Lei n. 8.666/93 e alterações posteriores, bem como em cumprimento ao que dispõe o parágrafo 2º do artigo 32 da referida lei. Declaro também, que comunicarei qualquer fato superveniente à entrega dos documentos de habilitação, de acordo com as exigências do procedimento licitatório em epígrafe;
**b)** cumpre com o disposto no **inciso XXXIII do artigo 7º** da Constituição Federal (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos).
**c)** não possui em seu quadro societário, servidor público da ativa pertencente ao quadro do município de Vale do Sol, RS.

Local e Data

_____
Assinatura Representante da empresa
CPF



Assinado por 2 pessoas: MAIQUEL EVANDRO LAUREANO SILVA e CÁSSIO GUILHERME ALVES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://valedosol.1doc.com.br/verificacao/351E-AB8E-409E-6199 e informe o código 351E-AB8E-409E-6199

# VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 351E-AB8E-409F-6199

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

MAIQUEL EVANDRO LAUREANO SILVA (CPF 015.XXX.XXX-50) em 14/06/2023 15:01:12 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

CÁSSIO GUILHERME ALVES (CPF 009.XXX.XXX-22) em 14/06/2023 15:34:59 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://valedosol.1doc.com.br/verificacao/351E-AB8E-409F-6199